TUDELÂNDIA CENTRAL ELÉTRICA S/A

CNPJ/MF nº 02.233.034/0001-51 - NIRE nº 33.3.0027376-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024

LOCAL E HORA: Sala de reunião da sede com endereço Estrada do Pedregoso, nº 2.030, Lote 3 - PAL 35779 - Quadra G, Parte, Campo Grande, Rio de janeiro – RJ, às 09:00 horas do dia 11 de junho de 2024. **CONVOCAÇÃO:** Publicada no Jornal O DIA nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024. **QUORUM**: Acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto, reuniram-se, em primeira e única convocação. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Davi Moura Dopico, que, depois de verificar o comparecimento de acionistas em número legal, convidou a Sra. Debora Moura Dopico, para Secretária, e, em seguida, declarou instalados os trabalhos. O acionista Raul Velloso Mariath segue representado por seu advogado, Dr. Jorge Luiz dos Santos Saraiva. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Davi Moura Dopico. Secretária: Debora Moura Dopico. **DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - ORDEM DO DIA: A — Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2010; B – Ratificação da Eleição da diretoria do exercício 2010; C — Fixação e ratificação dos honorários da Diretoria referente ao período iniciado em junho de 2010. D – Assuntos Gerais; DELIBERAÇÕES: A** – Em função de decisão judicial contida nos Autos da Ação Anulatória nº 0000289-58.2012.8.19.0049, precedida pela Ação Cautelar nº 0000675-25.2011.8.19.0049, transitada em julgada na Vara Única de Santa Maria Madalena, que anulou todas as deliberações realizadas na Assembleia Ordinária e Extraordinária de 05 de outubro de 2011; Após exames e questionamentos dos presentes em relação aos assuntos a serem deliberados na Assembleia, iniciou Diretor-Presidente Sr. Davi Moura Dopico tecendo comentários que julgou necessários a respeito da gestão há época do empreendimento referente ao ano de 2010, que abrangeu os períodos dos detalhes finais da conclusão da usina e da entrada em operação comercial a partir de 01 de junho de 2010. Por se tratar de inicio de operação, exigiu da diretoria e pessoal técnico um dedicado acompanhamento devido aos ajustes que normalmente se fazem necessários nesta fase. Informou que diversos ajustes foram feitos a época com experiências adquiridas na própria usina e de novas técnicas pesquisadas no mercado de PCH´s; Acrescentou, que há época a diretoria não enveredou esforços para que a usina produzisse o máximo de sua capacidade instalada no mais curto prazo possível; Esclarecido o referido tema, passando-se a **aprovação das Demonstrações Contábeis** relativas aos Exercícios Sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, esclareceu a Diretoria que o ano de 2010, foi o primeiro exercício social com exigência, pelo BNDES, a ser auditado por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM. Em conformidade com o Acordo de Acionistas, três empresas de auditorias foram apresentadas pelo acionista Raul Velloso Mariath, tendo sido aprovada a proposta apresentada pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (PWC Auditores). Devido, ainda aos efeitos das mudanças contábeis na legislação brasileira, vários pontos foram reavaliados pelos auditores, considerando novos entendimentos a respeito das novas normas. Considerando a necessidade de informações mais detalhadas e com abrangência em outros exercícios, a auditoria aprofundou seus trabalhos com análises minuciosas, culminando com os dados desde a constituição da empresa em 1998. Isto proporcionou uma demanda de tempo bem superior ao esperado, o que ocasionou atraso no encerramento definitivo dos relatórios há época. Informou ainda, que as Demonstrações Contábeis desse ano, foram devidamente publicadas em 30 de setembro de 2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil, assim como, em jornal de grande circulação, "jornal O DIA", em 09 de maio de 2024, posto em votação, a Assembleia Geral, ratificou e aprovou por unanimidade as referidas Demonstrações Contábeis relativas aos Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de 2010, conforme outrora já havia sido aprovada na Assembleia Ordinária realizada em 05 de outubro de 2011, item A. **B –** Tendo em vista o fim do mandado da diretoria eleita na AGO/E de 21 de julho de 2008, e ainda, em vista da eleição ocorrida em 05 de outubro de 2011, foi trazida a esta Assembleia, o quadro de eleitos na ocasião, para que o mesmo pudesse ser convalidado e/ou ratificado por essa Assembleia Geral, pois, já havia sido aprovado por unanimidade, tendo sido reeleitos pelo período de 3 (três) anos, o que restou aprovado por unanimidade por esta Assembleia Geral, convalidando a eleição ocorrida em 05 de outubro de 2011, restando constituída na forma a seguir apresentada, aos quais há época aceitaram os Diretores suas respectivas nomeações e se declararam sob as penas da Lei, não estarem impedidos do exercício das funções de diretor de Sociedade Anônima, conforme outrora já havia sido aprovada na Assembleia Ordinária realizada em 05 de outubro de 2011, item B: ***Diretor-Presidente**: Marco Antonio Canali Dopico, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico; **Diretora Administrativo/Financeira**: Sra. Rosemary Bianor dos Passos, brasileira, divorciada, comerciante; **Diretor Técnico**: Sr. Davi Moura Dopico, brasileiro, casado, engenheiro mecânico..* **C –** Deliberado sobre os honorários mensais da Diretoria, fixados na AGO/E de 05 de outubro de 2011, atualizados a ordem de R$2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais), para cada diretor, independente do cargo exercido a partir de outubro de 2011, foi ratificado e aprovado pela Assembleia por unanimidade, conforme outrora aprovado pela Assembleia Ordinária realizada em 05 de outubro de 2011, item C, destacando-se que, mesmo sendo acumulando qualquer cargo, receberia qualquer diretor somente os honorários de um cargo; **D –** Quer o acionista preferencialista Raul Velloso Mariath com fulcro no item 4.2 do Acordo de Acionistas, VETAR a aprovação das demonstrações financeiras , já que não auditados na forma do item 1.8 do Acordo de Acionistas. Querendo deixar consignado que para os balanços de 2010 foi indicado a IGAF LM AUDITORES INDEPENDENTES conforme notificação extrajudicial de 06/05/2010. Além do que não foram apresentados ao acionista os comprovantes do lançamento da conta corrente da qual foram apurados os créditos para o aumento de capital, bem como os contratos celebrados com a Denge como solicitado no *e-mail* de 28 de maio de 2024. O capital social lançado "passivo" de 31/12/2010 no valor de R$ 9.783.000,00 não está lastreado por nenhuma forma regular/legal de aumento de capital já que ainda existe AGO/E que tenha aprovado tal incorporação de capital, eis que AGO de 19 de março de 2024 não apreciou tal matéria. Acrescenta-se que o valor lançado como capital social deveria estar lançado em partes relacionadas para só depois, se aprovadas, lançadas no capital social, portanto, já que revertido o capital face a sua não apreciação AGO/E de 19 de março de 2024, entende o acionista que deve ser realizado a retificação de todos os balanços posteriores a 2009, com novos pareceres, publicação e a convocação de uma AGE para apreciar tal matéria. O passivo aponta que em 31/12/2009 era de R$ 8.681.000,00, com as partes relacionadas, sendo que em 1º de janeiro de 2009 era de R$ 2.084.000,00, sendo que tal acréscimo não encontra suporte entre os contratos celebrados pela TUDELÂNDIA com seus fornecedores (DENGE, WEG e HISA), que pertence ao Quadro de Usos e Fontes do BNDES. Assim o demonstrativo contábil como apresentado sugere indícios de irregularidades quando os contratos pactuados tanto com a DENGE quanto com a WEG e com a HISA se limitam aos bens e serviços executados na forma prevista no Quadro de Usos e Fontes do contrato celebrado junto ao BNDES. Acrescenta-se ainda que o relatório da auditoria apresentado pela PWC, elaborado em 03/10/2011, quanto às demonstrações contábeis de 31/12/2010 é expresso em afirmar que a administração da companhia efetuou em exercícios anteriores aumento de capital com ativos imobilizados cuja existência não foi possível comprovar, além do que na forma da decisão lançada no agravo de instrumento de nº 0042294-28.2024.8190000 foi deferido efeito suspensivo aprovação dos demonstrativos financeiros do ano de 2008 e 2009. Portanto expressamente quer o acionista preferencialista vetar a aprovação das demonstrações financeiras do ano de 2010 pelas razões acima elencadas. Não ocorreram outros assuntos a serem tratados na AGO. **DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - ORDEM DO DIA: A - Aumento de capital da Companhia; B – Transformação e devolução de ações entre acionistas; C- Reforma do Estatuto, sobre as matérias contidas nos artigos: 8º, 12, 14, 15-Paragrafo 2º, 18 - item (E), 19- Paragrafo 1º, 20 - item (A) e (D), 21, 23, 26, 28- Paragrafo 2º; D - Consolidação das Alterações do Estatuto; E - Assuntos gerais. DELIBERAÇÕES: A –** Esta sendo trazido a essa Assembleia Geral, o cumprimento da determinação prevista no contrato firmado junto ao BNDES, quanto a obrigatoriedade de incorporar valores relacionados a mútuo mantido entre a acionista DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a esta companhia, com saldo mantido até 20 (vinte) dias da liberação do empréstimo de financiamento junto ao BNDES; Neste termos, o balanço de 31.12.2009, aprovado por unanimidade na AGO/E, de 19.03.2024, mantinha na conta mútuo a quantia R$ 5.332.766,27 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), adiantados pela acionista DENGE ENGENHARIA; já na Assembleia ocorrida em 13.08.2010, conforme relata o parecer dos Auditores independente, aprovado por esta Assembleia, o saldo do mútuo nesta data era de R$ 6.663.967,80 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); Tais valores referem-se ao adiantamento pela acionista DENGE ENGENHARIA à esta companhia, a fim de que a mesma pudesse fazer os gastos necessários visando a construção do ativo, conforme clausula 12ª, inciso VIII, assim como, em conformidade a exigência do BNDES; Na forma deste mesmo contrato, a clausula 10ª, inciso XXVIII, que se determinou que, não tendo a companhia recurso para quitação do adiantamento realizado, o saldo de mutuo, obrigatoriamente, deveria ser convertido em aumento de capital, o que ocorreu, por não ter a companhia condições de quitar os adiantamentos. Nestes termos, está sendo trazido à essa Assembleia Geral, para votação, o que outrora foi aprovado por unanimidade na AGO/E de 13.08.2010 e na AGO/E de 05.10.2011, a incorporação ao capital social do saldo de mutuo na ordem de R$ 6.663.967,80. Sobre o tema, deliberaram os acionistas nesta Assembleia, que por unanimidade, ratificaram o aumento de capital na ordem de R$ 6.663.967,80, sendo o valor unitário de R$ 6,15 pelo valor das ações, mediante a emissão de 1.083.572 (hum milhão, oitenta e três mil e quinhentos e setenta e dois) ações ordinárias, passando o capital social de R$ 3.119.006,74 (três milhões, cento e dezenove mil, seis reais e setenta e quatro centavos) para R$ 9.782.974,54 (nove milhões, setecentos oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro centavos), e nestes termos, aceitou a acionista DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, subscrevendo e integralizando o aumento de capital citado. **B –** Tendo em vista não mais ser necessário manter o equilíbrio entre as ações ordinárias e preferenciais, foi aprovada a transformação de 163.853 ações ordinárias em preferenciais, pertencentes a acionista Denge Engenharia e Consultoria Ltda. No preâmbulo do Acordo de Acionistas celebrado em 23 de julho de 2007 os acionistas RAUL VELLOSO MARIATH e CLAUDIA MÁRCIA TORRES VELLOSO MARIATH cederam a acionista Denge Engenharia e Consultoria Ltda., ações ordinárias, para atender as exigências do BNDES, cujo saldo nesta data é de 123.853 ações pertencentes ao acionista RAUL VELLOSO MARIATH, e 40.000 ações pertencentes a acionista CLAUDIA MÁRCIA TORRES VELLOSO MARIATH. Tendo em vista nesta AGE a subscrição e integralização das ações ordinárias pela acionista Denge Engenharia e Consultoria Ltda., atingindo mais de 50% do capital social (exigência contratual BNDES), esta cede ao acionista Raul Velloso Mariath 123.853 ações preferenciais, e à acionista Claudia Marcia Torres Veloso Mariath 40.000 ações preferenciais. Desta forma a acionista Denge Engenharia e Consultoria Ltda., **devolve integralmente** as ações cedidas pelos acionistas Raul Velloso Mariath e Claudia Márcia Torres Velloso Mariath, constantes do Acordo de Acionistas celebrado em 23 de julho de 2007. **C –** O Presidente da Assembleia, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos presentes a reforma do Estatuto em seus artigos: 8º, 12, 14, 15 - Paragrafo 2º, 18 - item (E), 19- Paragrafo 1º, 20 - item (A) e (D), 21, 23, 26, 28- Paragrafo 2º; visando resolver os conflitos oriundos de redação dada pelo Estatuto Social. Assim feito, logo em seguida, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade na forma do Estatuto, nos termos a seguir: ***1) Redação antiga do Artigo 8º do Estatuto Social:* Artigo 8º -** *Nas deliberações da Assembleia, cada ação ordinária terá direito a um voto, sendo observadas as disposições constantes nos Acordos de Acionistas, arquivados na sede da sociedade.* ***Parágrafo Único*** *– Os ordinaristas minoritários terão direito a voto em separado para preenchimento do cargo de Diretor Financeiro/Administrativo.* ***Nova redação aprovada do Artigo 8º do Estatuto Social, exclui-se o Parágrafo Único*: Artigo 8º -** *Nas deliberações da Assembleia, cada ação ordinária terá direito a um voto, sendo observadas as disposições constantes nos Acordos de Acionistas, arquivados na sede da sociedade.* ***2) Redação antiga do Artigo 12 do Estatuto Social:* Artigo 12 –** *A sociedade será administrada por uma Diretoria, que será composta de três membros, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor-Presidente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos acionistas, com observância do artigo 8°.* ***Parágrafo 1º-*** *O prazo de gestão de cada Diretor será de três anos permitida a reeleição.* ***Parágrafo 2º-*** *Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos administradores eleitos.* ***Nova redação*** *aprovada do* ***Artigo 12*** *do Estatuto Social, com inserção do paragrafo 3º, e demais modificações:* ***Artigo 12 –*** *A sociedade será gerida por uma Diretoria, que será composta de três membros, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor-Presidente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos acionistas, com observância do artigo 8°.* ***Parágrafo 1º-*** *O prazo de gestão de cada Diretor será de três anos permitida a reeleição.* ***Parágrafo 2º-*** *Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos administradores eleitos.* ***Paragrafo 3º - Independente da eleição de um Diretor Administrativo, este, poderá contratar Administradores, cuja função ou cargo, não se confunda com o próprio cargo de Diretor Administrador; 3) Redação antiga do Artigo 14 do Estatuto Social: Artigo 14 –*** *Os honorários da Diretoria serão fixados no momento de sua designação em Assembleia Geral.* ***Nova redação aprovada do Artigo 14 do Estatuto Social, com inserção do paragrafo único: Artigo 14 –*** *Os honorários da Diretoria serão fixados no momento de sua designação em Assembleia Geral.* ***Parágrafo Único*** *– Os Diretores poderão receber gratificação, de forma igualitária, cuja origem virá do lucro remanescente da companhia, a ser destinado pela Assembleia Geral, apurado na forma do artigo 28, deste estatuto.* ***4) Redação antiga do Artigo 15, Paragrafo 2, do Estatuto Social: Art.15-*** *A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em lugar por ela fixado mediante convocação de qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, mas esse prazo poderá ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, e os ausentes estiverem representados por outro membro ou tiverem concordado por escrito com essa dispensa.* ***Parágrafo Segundo –*** *As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.* ***Nova redação aprovada do Artigo 15 do Estatuto Social: Art.15 -*** *A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em lugar por ela fixado mediante convocação de qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, mas esse prazo poderá ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, e os ausentes estiverem representados por outro membro ou tiverem concordado por escrito com essa dispensa.* ***Parágrafo Segundo –*** *As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.* ***5) Redação antiga do Artigo 18, item "e" do Estatuto Social: Artigo 18 -*** *A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: (e) aprovar a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior, bem assim a contratação de empregados e gerentes;* ***Nova redação aprovada do Artigo 18, item "e" do Estatuto Social: Artigo 18 -*** *A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:* ***(e)*** *aprovar a nomeação de* ***administradores****, bem assim a contratação de empregados e gerentes;* ***6) Redação antiga do Artigo 19 do Estatuto Social: Artigo 19 -*** *A Companhia terá um Conselho Fiscal nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, conforme o disposto no artigo 161 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.* ***Nova redação aprovada do Artigo 19º do Estatuto Social: Artigo 19 -*** *A Companhia* ***poderá ter*** *um Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, e nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas por maioria de votos, seguirá o que determina o artigo 161, parágrafos, 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 6.404/76.* ***7) Redação antiga do Artigo 20, itens "a" e "d", do Estatuto Social: Artigo 20 -*** *A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: I - Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; d) fixar a remuneração dos administradores.* ***Nova redação aprovada do Artigo 20, itens "a" e "d"do Estatuto Social: Artigo 20 -*** *A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: I - Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: a) tomar as contas da* ***diretoria****, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; d) fixar a remuneração dos* ***administradores contratados****;* ***8) Redação antiga do Artigo 21 do Estatuto Social: Artigo 21 -*** *A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.* **Nova redação** aprovada do **Artigo 21** do Estatuto Social: ***Art. 21 –*** *A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido* ***por maioria de votos*** *pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia;* ***9) Redação antiga do Artigo 23 do Estatuto Social: Artigo 23 -****O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, desde que no instrumento de procuração constem poderes expressos.* ***Nova redação aprovada do Artigo 23 do Estatuto Social:*** *Art. 23 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador há menos de 01 (um) ano,* ***podendo ser qualquer terceiro****, desde que no instrumento de procuração constem poderes expressos.* ***10) Redação antiga do Artigo 26 do Estatuto Social: Artigo 26 -*** *Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.* ***Parágrafo Único –*** *Os balanços referentes ao final de cada exercício social poderão ser auditados por auditores independentes a serem designados pela Diretoria da sociedade, sempre que houver solicitação de um dos sócios.* ***Nova redação aprovada do Artigo 26 do Estatuto Social: Art. 26 -*** *Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.* ***Parágrafo Único –*** *Os balanços referentes ao final de cada exercício social poderão ser auditados por auditores independentes* ***cadastrados na CVM, devendo ser escolhido entre 3 (três) propostas, a de melhor preço****, a serem designados pela Diretoria da sociedade, sempre que houver solicitação* ***em votação entre os acionistas, por maioria de votos. 11) Redação antiga do Artigo 28, paragrafo 2º do Estatuto Social: Artigo 28 -*** *Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (b) Importância destinada a formação de Reserva para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados o exercício, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (d) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações ordinárias; (e) O saldo restante terá a destinação que lhe for prevista em Assembleia Geral.* ***Parágrafo 1º -*** *O dividendo mínimo de que trata a alínea "d" deste artigo não poderá ser pago em prejuízo dos valores devidos ao BNDES e outras instituições.* ***Parágrafo 2º -*** *A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte; gratificando a Diretoria e observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei 6.404/76, destinando-o a formação de outros fundos de reserva; mantendo-o em suspenso ou transferindo-o ao exercício social seguinte.* ***Nova redação aprovada do Artigo 28 do Estatuto Social: Artigo 28 -*** *Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (b) Importância destinada a formação de Reserva para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados o exercício, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (d) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações ordinárias; (e) O saldo restante terá a destinação que lhe for prevista em Assembleia Geral.* ***Parágrafo 1º -*** *O dividendo mínimo de que trata a alínea "d" deste artigo não poderá ser pago em prejuízo dos valores devidos ao BNDES e outras instituições.* ***Parágrafo 2º -*** *A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte;* ***gratificando a Diretoria****, destinando-o a formação de outros fundos de reserva; mantendo-o em suspenso ou transferindo-o ao exercício social seguinte.* ***D -*** *Em decorrência das deliberações acima do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:* **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º -** A **TUDELÂNDIA CENTRAL ELÉTRICA S/A** é constituída sob a forma de companhia fechada e se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei 6.404/76. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro no município do Rio de Janeiro, na Estrada do Pedregoso, nº 2.030, Lote 3 - PAL 35779 - Quadra G, Parte, Campo Grande, Rio de janeiro – RJ, CEP: 23078-450, e filiais, como escritórios administrativos no Sítio Barra do Peixe - Cerejeira, localizado na MM-90 KM 2,Terras Frias – 1º Distrito de Santa Maria Madalena – RJ e na Rua Dias da Cruz nº 215, loja 203 - parte, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20720-010, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou exterior, mediante deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Artigo 3º** - A Companhia, na qualidade de produtora independente de energia elétrica, tem por objeto exclusivo específico a produção independente de energia elétrica, nos termos da **Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 708/2002, 453/2003 e 25/2005** respectivamente de 17 de dezembro de 2002, 02 de setembro de 2003 e 24 de janeiro de 2005, publicadas no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, 03 setembro de 2003 e 04 de fevereiro de 2005, bem como do Despacho **ANEEL nº 444/2006 de 07 de março de 2006,** publicado no Diário Oficial da união em 08 de março de 2006, mediante a qual está autorizada a explorar o potencial hidráulico denominado PCH Tudelândia, com 2.400kW de potência instalada, no Rio Santíssimo, afluente do Rio Grande, na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, localizada às coordenadas 21º 55' S e 41º 57' W, e as instalações de interesse restrito da central geradora, caracterizada como pequena central hidrelétrica nos termos da Resolução nº 394, de 04 de dezembro de 1998. **Artigo 4º-** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º-** O Capital Social Integralizado é de R$ 9.782.974,54 (nove milhões, setecentos oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), divididos em 2.331.760 (dois milhões, trezentos e trinta e uma mil e setecentos e sessenta) ações, sendo 1.563.627 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e vinte e sete) ações ordinárias e 768.133 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e trinta e três) ações preferenciais, todas nominativas. **Parágrafo Único -** As ações preferenciais gozarão de ambas as preferencias previstas no art. 17, I e II, da Lei 6.404/76, não terão direito a voto e serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, independente de qualquer outra deliberação, tão logo seja quitado o seu contrato de financiamento que vier a ser contraído pela sociedade junto ao BNDES. **Artigo 6º-** A Companhia poderá aumentar o seu capital mediante deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão das ações correspondentes na mesma proporção das espécies existentes antes do aumento. **Parágrafo Único -** As deliberações quanto à emissão de ações do Capital Social Autorizado indicarão: (a) o número máximo de ações a serem emitidas; (b) os prazos para subscrição e para realização; (c) os valores fixos, ou mínimos, pelos quais as ações poderão ser subscritas; (d) a forma de realização das ações, se em moeda corrente nacional, bens, direitos ou créditos. **Artigo 7º -** Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, nas mesmas espécie e proporção do número de ações que possuírem. **Artigo 8º -** Nas deliberações da Assembleia, cada ação ordinária terá direito a um voto, sendo observadas as disposições constantes nos Acordos de Acionistas, arquivados na sede da sociedade. **Artigo 9º** O aumento do Capital Social mediante a capitalização dos saldos de reserva de capital e de lucros acumulados será deliberado pela Assembleia Geral até o limite do Capital Autorizado. **Artigo 10 -** Os detentores das ações exercerão seus direitos ou gozarão das prerrogativas relacionadas às ações subscritas se estiverem em dia com o cronograma de integralização. **Parágrafo Único –** O acionista remisso, após ser constituído em mora na forma da lei, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2%, juros de 1% ao mês e variação do IGP-M da FGV sobre o débito. **Artigo 11 -** A Companhia observará as disposições constantes nos Acordos de Acionistas, arquivados em sua sede, relativamente à compra e venda de ações, preferência para aquisição de ações, estabelecimento de dividendos e honorários da Diretoria, aprovação das contas sociais, destinação do saldo do exercício social e reforma estatutária. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DA DIRETORIA - Artigo 12 –** A sociedade será gerida por uma Diretoria, que será composta de três membros, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor-Presidente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos acionistas, com observância do artigo 8°. **Parágrafo 1º-** O prazo de gestão de cada Diretor será de três anos permitida a reeleição. **Parágrafo 2º-** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos administradores eleitos. **Paragrafo 3º** - Independente da eleição de um Diretor Administrativo, este, poderá contratar Administradores, cuja função ou cargo, não se confunda com o próprio cargo de Diretor Administrador; **Artigo 13 -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 14 –** Os honorários da Diretoria serão fixados no momento de sua designação em Assembleia Geral. **Paragrafo Único** – Os Diretores poderão receber gratificação, de forma igualitária, cuja origem virá do lucro remanescente da companhia, a ser destinado pela Assembleia Geral, apurado na forma do artigo 28, deste estatuto. **Artigo 15 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em lugar por ela fixado mediante convocação de qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, mas esse prazo poderá ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, e os ausentes estiverem representados por outro membro ou tiverem concordado por escrito com essa dispensa. **Parágrafo Primeiro -** Suas deliberações serão consignadas em ata, lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Parágrafo Segundo –** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 16 -** Compete ao Diretor-Presidente representar a Companhia em juízo, inclusive receber citação ou notificação e prestar depoimento pessoal, podendo delegar, por escrito, essa competência a outro membro da Diretoria. **Artigo 17 -** O Diretor-Presidente terá amplos poderes de gestão dos negócios para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da companhia, sendo que, em todos os atos ou instrumentos que criem ou modifiquem obrigações da companhia, esta será sempre representada pelo Diretor-Presidente e por outro membro da Diretoria. **Parágrafo 1º-** Os mandatários *ad negotia* serão constituídos por procuração com prazo ou termo prefixado, assinada por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador constituído por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os instrumentos de mandato *ad judicia* deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador constituído por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 3º -** Os cheques, ordens e borderaux de pagamentos a serem emitidos pela sociedade com valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e de outro membro da Diretoria, em conjunto. As operações financeiras da sociedade com valores abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser efetivadas mediante assinatura de dois Diretores em conjunto ou de um membro da Diretoria em conjunto com um procurador com poderes especiais. **Artigo 18 -** A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: (a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes. (c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (d) submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem; (e) aprovar a nomeação de administradores, bem assim a contratação de empregados e gerentes; (f) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos. **SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 19 -** A Companhia **poderá ter** um Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, e nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas por maioria de votos, seguirá o que determina o artigo 161, parágrafos, 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 6.404/76. **Parágrafo 1º -** Na hipótese da Assembleia deliberar pela sua instalação, o Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 20 -** A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: I - Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: *a) tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; d) fixar a remuneração dos administradores contratados.* II - Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 21 -** A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido por maioria de votos pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Artigo 22** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, o caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Artigo 23** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador há menos de 01 (um) ano, podendo ser qualquer terceiro, desde que no instrumento de procuração constem poderes expressos. **Artigo 24 -** A companhia observará os Acordos de Acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS: Artigo 25 -** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 26 -** Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo Único** – Os balanços referentes ao final de cada exercício social poderão ser auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, devendo ser escolhido entre 3 (três) propostas, a de melhor preço, a serem designados pela Diretoria da sociedade, sempre que houver solicitação em votação entre os acionistas, por maioria de votos. **Artigo 27 -** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 28 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20%(vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social; (b) Importância destinada a formação de Reserva para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados o exercício, a ser deliberada pela Assembleia Geral; (d) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações ordinárias; (e) O saldo restante terá a destinação que lhe for prevista em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** O dividendo mínimo de que trata a alínea "d" deste artigo não poderá ser pago em prejuízo dos valores devidos ao BNDES e outras instituições. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte; gratificando a Diretoria, destinando-o a formação de outros fundos de reserva; mantendo-o em suspenso ou transferindo-o ao exercício social seguinte. **Artigo 29 -** A Companhia, por deliberação da assembleia Geral de seus acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como juros sobre capital próprio. **Artigo 30 -** Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos – salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral – no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 31 -** A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção os casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORO: Artigo 32** - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Artigo 33** - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio. **E – ASSUNTOS GERAIS:** Quanto ao item A da Assembleia Geral Extraordinária, quer o acionista preferencialista Raul Velloso Mariath deixar consignado que está sendo descumprido o Acordo de Acionistas, bem como o contrato do BNDES, quanto a não alteração da composição acionária, sem autorização do BNDES e do Acionista Raul Velloso Mariath (cláusula 10, itens 21 e 25, cláusula 12 itens 8 e 9, do contrato do BNDES) e do Acordo de Acionista. E diante da total oposição do acionista Raul aos demonstrativos financeiros, tem-se por irregular o aumento de capital até que se faça uma perícia contábil para apurar as divergências apontadas, bem como retificar o balanço, lembrando ainda que os indícios de irregularidade já são apontados no relatório do senhor interventor judicial nos autos do processo 0000401-61-2011.8.19.0049, que tramita pela Vara Única da Comarca de Santa Maria Madalena. Esclarece ainda que o saldo do contrato de mutuo referido no contrato do BNDES não se confunde com o alegado contrato de mutuo entre a Controladora DENGE e a Controlada TUDELÂNDIA, pois o saldo acaso existente após a última liberação do financiamento é aquele que eventualmente viesse a existir apurado entre os R$ 8.015.000,00 do empréstimo do BNDES e dos valores pagos aos fornecedores e por certo não se mostram apurados. O item 8º da cláusula 12 do Contrato do BNDES aponta pro aporte do capital quando referente ao mútuo apenas se dará no caso de adiantamento de recursos correspondentes aos créditos decorrentes do presente contrato, ou seja, dos créditos oriundos do empréstimo do BNDES. Ou seja, aqueles ainda não liberados em agosto de 2008, quando da provação do financiamento, portanto, o mútuo a que se refere o contrato do BNDES nãos e confunde com os aportes feitos pela DENGE. Portanto o saldo de mutuo apontado pela DENGE como resultado do contrato coma TUDELÂNDIA no valor de R$ 6.663.967,80 é irregular, já que é impossível que o valor total do empreendimento, que frisamos, foi financiado pelo BNDES, tenha sido aviltado em 83,14 %. Quanto ao item B da Assembleia Extraordinária, deve este ser prejudicado face a impugnação e veto aos demonstrativos financeiros, bem como ao previsto no inciso 2, letra b da clausula 4.2 do Acordo de Acionista, que repetimos, veta qualquer aumento além do valor exigido pelo BNDES sem a aprovação desta e do acionista Raul Velloso Mariath. Quanto ao item C, reforma do Estatuto, quer o acionista deixar consignado que a convocação é irregular pois a mera indicação dos artigos do Estatuto não se basta para ter-se por regular tal convocação, já que o objetivo da Lei é dar aos acionistas o máximo de informações para que este possa comparecer a Assembleia em condições de discutir de deliberar sobre as alterações societárias. Que quanto ao item D, Consolidação das Alterações do Estatuto Social, quer o acionista Raul Velloso Mariath exercer seu direito de veto pelas razões já elencadas no item A da presente Assembleia. Não ocorreram outros assuntos a serem tratados na AGO. *Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 10:20 horas, sendo lavrada a presente ata, a qual após ter sido lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, vai assinada pelo Presidente e Secretária.* Rio de Janeiro - RJ, 11 de junho de 2024. Davi Moura Dopico - Presidente. Debora Moura Dopico - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TUDELÂNDIA CENTRAL ELÉTRICA S/A REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024.** Acionistas: Denge Engenharia e Consultoria Ltda. - Marco Antonio Canali Dopico - Raul Velloso Mariath P.p: Jorge Luiz dos Santos Saraiva.

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

MINISTÉRIO DA **DEFESA** — GOVERNO FEDERAL — BRASIL — UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 90023/2024 – UASG: 765720

Processo n° 63148.005985/2024-91. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Divisão de Medicamentos, a fim de prestar atendimento aos pacientes do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 103. Edital: a partir de 01/07/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço Rua Cesar Zama, 185 – Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ, 4º andar, na Divisão de Aquisição ou https://www.gov.br/compras/edital/765720-5-90023-2024. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Contato da Divisão de Aquisição do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) - Tel: (21) 2599-5426 ou 5411 ou e-mail: uliana.cardoso@marinha.mil.br.

PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA **DEFESA** — GOVERNO FEDERAL — BRASIL — UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 160285

Nº Processo: 64004.000445/2024-18. Objeto: Aquisição de Insumos para a seção de Tratamento Superficial e Pintura. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 01/07/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manuel Gomes N. 563 - Caju, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS
Ordenador de Despesas